



# Câmara Municipal de Tatuí

Edifício Presidente Tancredo Neves

Tel. / Whatsapp (15) 3259-8300 - Site: [www.camaratatuí.sp.gov.br](http://www.camaratatuí.sp.gov.br)

Endereço: Av. Cônego João Clímaco, 226 – Tatuí / SP Caixa Postal 52 – CEP 18.270-540

E-mail: [leandro.madrao@camaratatuí.sp.gov.br](mailto:leandro.madrao@camaratatuí.sp.gov.br) - Tel. Gabinete: (15) 3259-8325



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 5476/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 2S2U-W786-3D2G-XDWA

## Requerimento Nº 3115/2023

**REQUEIRO À MESA**, ouvido o Egrégio Plenário na forma regimental, digno-se oficiar ao **Exmo. Sr. Prefeito de Tatuí MIGUEL LOPES CARDOSO JUNIOR** que informe a possibilidade incluir a Guarda Civil Municipal no Regime de Aposentadoria Especial.

### JUSTIFICATIVA

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal julgou PROCEDENTE a ação de Descumprimento de Preceitos Fundamentais ADPF 995, julgando-a procedente e Reconhecendo e Declarando que os Guardas Civis Municipais, integram os órgãos de segurança pública previsto no Artigo 144 da Constituição Federal, **inclusive declarando inconstitucional todas as interpretações contrárias que venham a afirmar e não Reconhecer de que as Guardas Civis Municipais Exercem a Atividade de Segurança Pública;**

**Considerando** que a extensão do direito à aposentadoria especial para todos os Guardas Civis Municipais, que atualmente é concedida aos Policiais em geral, seria razão e justiça em reconhecimento do trabalho prestado por essa tão valorosa classe;

**Considerando** que Guarda Civil Municipal é integrante do Sistema Único de Segurança Pública – SUSP, instituído pela lei 13.675/18, conforme Art. 9º § 2º, inciso VII, dando-se ainda sua essencialidade na segurança do Município, além de colaborar nas atividades com as demais forças de segurança pública, assim, a periculosidade então fica inerente ao ofício, o que praticamente autoriza a aplicação de precedentes como garantia de Igualdade, dando-lhes a concessão de aposentadoria especial, se equiparando as demais forças de segurança pública;

**Considerando** que o Supremo Tribunal Federal - STF negou às Guardas Municipais o direito a Greve, porque exercem atividades essenciais à comunidade, portanto, não fazendo sentido não dar a Guarda Municipal os mesmos direitos das demais forças de segurança;

**Considerando** de que na nossa Corporação há vários Guardas já atingindo idade de Idoso, o que vem comprometendo sua condição de atuar em um serviço que requer expertise, tirocínio, e reflexo imediato ao se deparar com uma situação em que seja obrigado a agir de forma rápida para o enfrentamento de ocorrências de cunho repressivo ao crime, importante e imperioso salientar que infelizmente e sem nenhum demérito a esses valorosos Guardas Civis Municipais que dedicam uma vida em defesa da sociedade, os quais a sacrificam em defesa da nossa população, não contém com uma regra para Aposentadoria Diferenciada.

Portando,

Apresento à Mesa, na forma regimental e ao Chefe do Executivo, que sejam adotadas as providências cabíveis junto ao setor competente, para a Concessão do Benefício de Aposentadoria Especial para os Guardas Civis Municipais do nosso Município, assim como outros municípios já estão adotando, como forma de reconhecimento aos seus agentes.

**Sala das Sessões “Ver. Rafael Orsi Filho”, 13 de Setembro de 2023.**

**Leandro de Camargo Barros**  
**LEANDRO MAGRÃO**  
Vereador



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Tatuí. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> **HYPERLINK** "<https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2S2UW7863D2GXDWA>"?chave=2S2UW7863D2GXDWA, ou vá até o site <https://tatui.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 2S2U-W786-3D2G-XDWA**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: 5476/2023 - CHAVE DE VALIDAÇÃO: 2S2U-W786-3D2G-XDWA